|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | CEP-CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Atividade Profissional |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 026/2022 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP – CAU/SC, reunida extraordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 589, de 12 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei Federal n º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que em seu art. 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista, e em seu art. 3 ° esclarece que os campos de atuação profissional para o exercício da Arquitetura e Urbanismo são definidos a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais;

Considerando a Resolução nº 21 do CAU/BR, que regulamenta o artigo 2º da Lei Federal 12.378, de 31 de dezembro de 2010, tipificando os serviços de arquitetura e urbanismo para fins de Registro de Responsabilidade Técnica e Acervo Técnico no CAU;

Considerando a DPAEBR Nº 0006-03/2020, que aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão;

Considerando a Deliberação nº 24/2021 da CEP CAU/BR, que estabelece em sua alínea c que “as Deliberações da CEP-CAU/BR com data anterior a 23 de outubro de 2020, que contenham restrições ou limitações às atribuições e atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas, NÃO são válidas para aplicação por parte dos CAU/UF, ratificando que, a partir da edição da DPAEBR nº 006-03/2020, passou a prevalecer as orientações e entendimentos dispostos nesta Deliberação Plenária do CAU/BR”;

Considerando que o procedimento estabelecido na Deliberação nº 24/2021 da CEP CAU/BR, quanto ao encaminhamento de dúvidas sobre atribuição dos profissionais e público em geral à Central de atendimento do CAU, bem como os esclarecimentos de dúvida dos analistas via GAD (gerenciador de demandas) não tem sido eficaz, tendo em vista o direcionamento dos atendimentos sobre atribuição profissional ao CAU/UF e há ausência de retorno pelo GAD;

Considerando a necessidade de agilidade nos esclarecimentos de dúvidas sobre atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a Deliberação nº023/2022 – CEP-CAU/SC que solicita “à Gerência Técnica que realize levantamento de atividades profissionais já deliberadas no âmbito do CAU/SC que restringem ou limitam a atuação do arquiteto e urbanista”; e

Considerando levantamento preliminar nos normativos do CAU/SC em que uma série de atividades profissionais foram identificadas como NÃO sendo atribuição de arquitetos e urbanistas, sendo algumas inclusive confirmadas posteriormente pelo CAU/BR, conforme listagem do relatório e voto da conselheira relatora Eliane de Queiroz Gomes Castro anexo.

**DELIBERA:**

1. Aprovar relatório e voto da conselheira relatora Eliane de Queiroz Gomes Castro no sentido de ratificar o entendimento das Comissões de Exercício Profissional e Plenários do CAU/SC anteriores que definiram que as atividades profissionais listadas no anexo do seu relatório e voto NÃO são atividades profissionais dos Arquitetos e Urbanistas;
2. Que a presente deliberação seja submetida a apreciação do Plenário do CAU/SC, para posterior envio ao CAU/BR para manifestação, nos termos do item 3, alínea “c” da DPAEBR Nº 0006-03/2020;
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para as providências cabíveis.

Florianópolis, 29 de abril de 2022.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**

Secretário dos Órgãos Colegiados do CAU/SC

**ANEXO**

|  |  |
| --- | --- |
| **RELATÓRIO E VOTO** | |
| Processo | - |
| Interessado | CEP-CAU/SC |
| Assunto: | Atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas; |
| Relatora | Eliane de Queiroz Gomes Castro |

RELATÓRIO

A demanda surge a partir da Deliberação nº 24/2021 da CEP CAU/BR, que estabelece em sua alínea c que “as Deliberações da CEP-CAU/BR com data anterior a 23 de outubro de 2020, que contenham **restrições ou limitações** às atribuições e atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas, NÃO são válidas para aplicação por parte dos CAU/UF, ratificando que, a partir da edição da DPAEBR nº 006-03/2020, passou a prevalecer as orientações e entendimentos dispostos nesta Deliberação Plenária do CAU/BR” (grifo nosso);

Em seguida, a Deliberação nº023/2022 – CEP-CAU/SC solicita “à Gerência Técnica que realize levantamento de atividades profissionais já deliberadas no âmbito do CAU/SC que restringem ou limitam a atuação do arquiteto e urbanista”;

Repassada a tabela do levantamento preliminar realizado pela GERTEC para análise, foram confirmadas as indicações de restrição e limitação, e segue parecer.

PARECER

Considerando a lei 12.378/2010;

Considerando a tabela do levantamento preliminar realizado pela GERTEC que lista as seguintes atividades técnicas: Fiscalização de sistema de captação de água; Limpeza de fossa; Aplicação de material anti-chama; Geração de energia elétrica; Manutenção de GLP; Manutenção de ar condicionado; Condições geológicas e estruturais para edificação; Execução de estradas; Execução de obras civis de aterro sanitário; Susceptibilidade a ocorrência de processos de dinâmica superficial; Projeto e execução de enrocamento, dragagem de rio, desassoreamento e macrodrenagem; Contenção Costeira; Geração de energia elétrica; Projeto Estrutural de atracadouro e passarela em ambiente marítimo; Instalação de gerador de energia; Análise/avaliação de áreas de perigo/risco a movimentações gravitacionais de massa; Instalação de plataformas elevatórias e de elevadores de passageiros; Içamento e estruturas na construção civil; Projeto de acesso a rodovias: Pavimentação com dimensionamento em pavimento asfáltico, pavimento intertravado, juntamente com as camadas de base, sub-base e análise do subleito; Projeto e execução de “Caixa Separadora de Água e Óleo"

Considerando a DELIBERAÇÃO nº 06/2015 CEP CAU/SC; <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/comissoes/cep-comissao-ordinaria-de-exercicio-profissional/2015/08/CEP-deliComi-6-20-08-15.pdf>

Considerando a DELIBERAÇÃO nº08/2015- CEP-CAU/SC (ITEM 10); <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/comissoes/cep-comissao-ordinaria-de-exercicio-profissional/2015/09/CEP-deliComi-8-17-09-15.pdf>

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/SC nº51/2015; <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/plenarias/2015/06/Deliberacao-Plenaria-n-051-19-06-2015-Atribuicoes-profissionais.pdf>

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/SC nº59/2015; <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/plenarias/2015/08/Deliberacao-Plenaria-n-059-21-08-2015-Atribuicoes-Profissionais-46-Plenaria-Ordinaria1.pdf>

Considerando a DELIBERAÇÃO n°45/2015 - CEP-CAU/BR; <https://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/Deliberacao_45-2015-CEP-CAUBR.pdf>

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/SC nº110/2016; <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/plenarias/2016/11/Deliberacao-Plenaria-n-110-11-11-2016-Deliberacao-CEP.pdf>

Considerando a DELIBERAÇÃO nº 19/2017 - CEP-CAU/SC; <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/comissoes/cep-comissao-ordinaria-de-exercicio-profissional/2017/03/CEP-deliComi-19-09-03-2017-site.pdf>

Considerando a DELIBERAÇÃO nº73/2017 CEP CAU/SC; <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/comissoes/cep-comissao-ordinaria-de-exercicio-profissional/2017/08/04-CEP-delib-73-10.08.2017.pdf>

Considerando a DELIBERAÇÃO nº 40/2017 - CEP-CAU/SC (item 3); <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/comissoes/cep-comissao-ordinaria-de-exercicio-profissional/2017/05/CEP-delib-40-Cobertura-Vegetal-site.pdf>

Considerando a DELIBERAÇÃO nº19/2017 CEP CAU/BR; <https://transparencia.caubr.gov.br/arquivos/DELIBERACAO_CEP_019-2017-alterada-pela-46_2019.pdf>

Considerando a DELIBERAÇÃO nº 25/2017 - CEP-CAU/BR; <https://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/DELIBERACAO_CEP_025-2017.pdf>

Considerando a DELIBERAÇÃO nº032/2018 CEP CAUBR; <https://transparencia.caubr.gov.br/arquivos/deliberacaocep0322018.pdf>

Considerando a DELIBERAÇÃO nº085/2018 - CEP CAU/BR; <https://transparencia.caubr.gov.br/arquivos/deliberacaocep0852018.pdf>

Considerando a DELIBERAÇÃO nº 46/2019 - CEP-CAU/SC; <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/comissoes/cep-comissao-ordinaria-de-exercicio-profissional/2019/05/Delib.-46-CEP.pdf>

Considerando a DELIBERAÇÃO nº 84/2019 CEP CAU/SC; <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/comissoes/cep-comissao-ordinaria-de-exercicio-profissional/2019/07/CEP-Deli-84.pdf>

Considerando a DELIBERAÇÃO nº 85/2019 – CEP-CAU/SC; <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/comissoes/cep-comissao-ordinaria-de-exercicio-profissional/2019/07/CEP-Deli-85.pdf>

Considerando a DELIBERAÇÃO nº017/2020 - CEP-CAU/SC; <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/comissoes/cep-comissao-ordinaria-de-exercicio-profissional/2020/02/CEP-Deli-17.pdf>

Considerando a DELIBERAÇÃO nº117/2020 - CEP-CAU/SC; <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/comissoes/cep-comissao-ordinaria-de-exercicio-profissional/2020/11/CEP-Deli-117.pdf>

Considerando a DELIBERAÇÃO nº118/2020 CEP- CAU/SC; <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/comissoes/cep-comissao-ordinaria-de-exercicio-profissional/2020/11/CEP-Deli-118.pdf>

Considerando a DELIBERAÇÃO nº 126/2020 CEP CAU/SC; <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/comissoes/cep-comissao-ordinaria-de-exercicio-profissional/2020/12/CEP-Deli-126.pdf>

Considerando a DELIBERAÇÃO nº127/2020 - CEP-CAU/SC; <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/comissoes/cep-comissao-ordinaria-de-exercicio-profissional/2020/12/CEP-Deli-127.pdf>

Considerando a DELIBERAÇÃO nº25/2021 da CEP CAU/BR; <https://transparencia.caubr.gov.br/arquivos/deliberacaocep0252021.pdf>

Considerando a DELIBERAÇÃO nº76/2021 - CEP-CAU/SC; <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/comissoes/comissao-ordinaria-de-exercicio-profissional-cep/2021/10/CEP-Deli-76.pdf>

Considerando a DELIBERAÇÃO nº101/2021 - CEP-CAU/SC; <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/comissoes/comissao-ordinaria-de-exercicio-profissional-cep/2021/12/CEP-Deli-101.pdf>

Considerando a DELIBERAÇÃO nº102/2021CEP CAU/SC; <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/comissoes/comissao-ordinaria-de-exercicio-profissional-cep/2021/12/CEP-Deli-102-atualizada.pdf>

Considerando a DELIBERAÇÃO nº10/2022 - CEP-CAU/SC; <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/comissoes/comissao-ordinaria-de-exercicio-profissional-cep/2022/02/CEP-Deli-010.pdf>

Considerando que as tentativas do CAU/SC de esclarecimento pela Central de Atendimento e pelo Gerenciador Avançado de Demandas – GAD (Demanda#0043450) do CAU/BR não foram bem-sucedidas, demonstrando ineficiência desse apoio com relação aos esclarecimentos que surgem da sociedade;

Considerando que as Deliberações acima elencadas demonstram decisões no âmbito do CAU/SC que restringem e limitam as atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas, algumas inclusive ratificadas à época pelo CAU/BR;

Considerando a necessidade de esclarecimento à sociedade com relação às atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas;

VOTO

Já há uma série de normativos no âmbito do CAU/SC desde 2015 que tratam de restrições às atividades profissionais dos arquitetos urbanistas, sendo algumas validadas pelo CAU/BR à época.

Portanto, voto favorável pela ratificação do entendimento dessas deliberações, constituindo para o CAU/SC uma listagem de atividades profissionais com restrição ou limitação aos arquitetos e urbanistas que deverá ir anexa à Deliberação da CEP-CAU/SC a ser tramitada para o Plenário do CAU/SC e enviada ao CAU/BR para manifestação.

Florianópolis, 29 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Eliane De Queiroz Gomes Castro

Arquiteta e Urbanista

CAU - A129038-0

**ANEXO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ATIVIDADE PROFISSIONAL** | **ENTENDIMENTO ANTERIOR** | **NORMATIVO CORRESPONDENTE** |
| Fiscalização de sistema de captação de água | **CAU/SC** “Aprovado que fiscalização de sistema de captação e tratamento de água não é atribuição de Arquiteto e Urbanista”  **CAU/BR**“A CEP CAU/BR está de acordo com o entendimento do CAU/SC. A atividade não se trata de atribuição profissional de arquiteto e urbanista. | DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/SC 51/2015  DELIBERAÇÃO Nº19/2017 CEP CAU/BR |
| Limpeza de fossa | **CAU/SC** “Art. 4º. Aprovado que limpeza de fossa não é atribuição de arquiteto e urbanista”   **CAU/BR** “A CEP CAU/BR está de acordo com o entendimento do CAU/SC. A atividade não se trata de atribuição profissional de arquiteto e urbanista. ” | DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/SC 51/2015  DELIBERAÇÃO Nº19/2017 CEP CAU/BR |
| Aplicação de material anti-chama | **CAU/SC** Esclarecer que os (as) profissionais arquitetos (as) e urbanistas não possuem atribuições para realização de atividades técnicas de aplicação ou supervisão ou emissão de laudo/parecer técnico sobre aplicação de material anti-chamas em tecido e demais materiais.  **CAU/BR** - A CEP CAU/BR está de acordo com o entendimento do CAU/SC a atividade não se trata de atribuição profissional de arquiteto e urbanista. | DELIBERAÇÃO Nº127/2020 - CEP-CAU/SC   DELIBERAÇÃO 19/2017 CEP CAU/BR |
| Geração solar de energia elétrica | **CAU/SC**. Aprovado que atividades relacionadas à geração de energia elétrica não são atribuições de Arquitetos e Urbanistas.   **CAU/BR** “Não” | DELIBERAÇÃO 06/2015 CEP CAU/SC  DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/SC 59/2015  DELIBERAÇÃO Nº19/2017 CEP CAU/BR |
| Manutenção de GLP | **CAU/SC** [...] que arquiteto e urbanista não tem atribuição para fazer manutenção de GLP. “  **CAU/BR** A CEP CAU/BR está de acordo com o entendimento do CAU/SC | DELIBERAÇÃO Nº08/2015- CEP-CAU/SC (ITEM 10)  DELIBERAÇÃO 19/2017CEP CAU/BR |
| Manutenção de ar condicionado | **CAU/SC** Não possuem atribuição para manutenção e instalação de sistemas de climatização. | DELIBERAÇÃO Nº 84/2019 CEP CAU/SC |
| Condições geológicas e estruturais para edificação | **CAU/SC** Deliberação 73/2017 CEP/SC “esclarecer que, conforme fundamentação apresentada em deliberações da CEP CAU/BR, Arquitetos e Urbanistas não possuem atribuição para realizarem sondagem de solo”.  Deliberação 126/2020 CEP/SC [...] f. NÃO é atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista projeto e execução de sondagens em geral (sondagem de trado, sondagem à percussão SPT, sondagem rotativa, sondagem mista, sondagem geofísica, entre outras)[...]”  **CAU/BR** “Manifestar que não é atribuição dos Arquitetos e Urbanistas a vistoria e Laudo técnico sobre as condições geológicas de terreno. ” | DELIBERAÇÃO 73/2017 CEP CAU/SC     DELIBERAÇÃO 126/2020 CEP CAU/SC     DELIBERAÇÃO Nº 25/2017 - CEP-CAU/BR |
| Execução de estradas | **CAU/SC** “ Aprovar, por maioria dos votos, que a atribuição dos Arquitetos e Urbanistas para terraplenagem, drenagem e pavimentação está limitada a vias urbanas (ruas, avenidas, vielas ou caminhos e similares) situadas em áreas urbanas e áreas rurais urbanizadas; que esta decisão permaneça vigente até manifestação conclusiva do CAU/BR sobre esta atribuição e que seja encaminhado ao CAU/BR ofício solicitando posicionamento quanto a esta atividade técnica”  **CAU/BR** “Manifestar que as atividades pertencentes aos itens 2.7.5 e 2.8.1 do Item 2 “Execução” do art. 3º da Resolução CAU/BR nº21/2012 denominados, respectivamente, “Execução de Sistema Viário e acessibilidade” e Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação” não contemplam execução de estradas. ” | DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/SC 110/2016     DELIBERAÇÃO n°45/2015 - CEP-CAU/BR |
| Execução de obras civis de aterro sanitário | **CAU/SC** “conclui-se que não foi encontrado respaldo na legislação do CAU para afirmar que Arquitetos e Urbanistas possuem atribuição para “coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e recicláveis (não industriais) ”, bem como para “operação de aterros sanitários”. Com relação a “execuções de obras civis de aterro sanitário”, conclui-se que poderão ser desempenhadas por Arquiteto e Urbanista, desde que as atividades técnicas a serem desempenhadas sejam de atribuição destes profissionais. No que tange a atribuição para “disposição final de resíduos sólidos domiciliares e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis”, mesmo após a pesquisa realizada, faltam subsídios normativos para sustentar uma conclusão do assunto. ”   **CAU/BR** “2 - Aprovar o entendimento de que os arquitetos e urbanistas não possuem atribuição para assumirem a responsabilidade técnica por “execução das obras civis de ampliação e operação do aterro sanitário” porque essas obras envolvem sistemas que utilizam princípios específicos da engenharia, como os geotécnicos, de coleta e tratamento de gases, de impermeabilização de solo, de tratamento de chorume, entre outros.” | DELIBERAÇÃO Nº 19/2017 - CEP-CAU/SC   DELIBERAÇÃO Nº 19/2017 - CEP-CAU/BR   DEL. 032/2018 CEP CAUBR |
| Susceptibilidade a ocorrência de processos de dinâmica superficial | **CAU/SC** “aprovar que os Arquitetos e Urbanistas não possuem atribuição para analisar, avaliar e caracterizar a área do empreendimento quanto a sua susceptibilidade a ocorrência de processos de dinâmica superficial”   **CAU/BR** Manifestar que não é atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista a análise, avaliação e caracterização de ares quanto a sua susceptibilidade a ocorrência de processos de dinâmica superficial, tendo em vista que as Diretrizes Curriculares Nacionais para formação acadêmica do arquiteto e urbanista não abarcam os conteúdos necessários para análise das condições geológicas de terreno.” | DELIBERAÇÃO Nº 40/2017 - CEP-CAU/SC (item 3)     DELIBERAÇÃO Nº 073/2017 - CEP-CAU/BR (item 2) |
| Projeto e execução de enrocamento, dragagem de rio, desassoreamento e macrodrenagem | **CAU/SC** Deliberação 118/2020 CEP/SC “Acompanhar o relatório e voto do Conselheiro Felipe Braibante Kaspary e esclarecer que profissionais arquitetos (as) e urbanistas não possuem atribuições para realização de atividades técnicas que envolvam o dimensionamento, detalhamento e execução de infraestrutura de redes públicas de abastecimento de água, tratamento de efluentes (esgoto pluvial e sanitário) e redes de drenagem pluvial urbana. ”   **CAU/BR** “Informar que as atividades relacionadas à "enrocamento, macrodrenagem, dragagem e desassoreamento de rios" não são da atribuição e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas e, portanto, não podem constar em Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) efetuados nos CAU/UF por meio do SICCAU” | DELIBERAÇÃO 118/2020 CEP/SC      DELIBERAÇÃO Nº 085/2018 - CEP CAU/BR |
| Contenção Costeira | **CAU/SC** Esclarecer para a Gerência Técnica do CAU/SC que atividades técnicas relacionadas a contenção costeira não são de atribuição de arquitetos e urbanistas, não podendo assim, contar com a participação e responsabilidade técnica de arquiteto e urbanista. | DELIBERAÇÃO Nº 46/2019 - CEP-CAU/SC |
| Geração de energia elétrica | **CAU/SC**:  “Art. 1º. Aprovado que atividades relacionadas à geração de energia elétrica não são atribuições de Arquitetos e Urbanistas.” | DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 59/ 2015 - CAU/SC |
| Projeto Estrutural de atracadouro e passarela em ambiente marítimo | **CAU/SC** 1-esclarece que, assim como CAIS e PIER, o projeto estrutural (incluindo possíveis contenções) para atracadouro e para passarela sobre curso d'agua ou sobre áreas inundáveis não é atribuição de arquitetos e urbanistas, conforme del. 05/2019 CEP CAU/ BR.  2- Esclarece que o arquiteto e urbanista é o profissional mais indicado para o desenvolvimento dos projetos de concepção arquitetônica e paisagística dessas estruturas marítimas, devendo compor equipe multidisciplinar para o desenvolvimento dos projetos.  Atividade Técnica relacionada (Resolução nº 21 do CAU/BR) 1.2.1. Projeto de estrutura de madeira; 1.2.2. Projeto de estrutura de concreto; 1.2.3. Projeto de estrutura pré-fabricada; 1.2.4. Projeto de estrutura metálica; | DELIBERAÇÃO 017/2020 - CEP-CAU/SC |
| Instalação de gerador de energia | **CAU/SC**  “Esclarecer que as atividades previstas nos itens 1.5.7. e 2.5.7. do art. 3º da Resolução 21 do CAU/BR as atividades de “projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão” e “execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão” não contemplam a instalação de geradores de energia, mesmo que em baixa tensão.” Atividade Técnica relacionada (Resolução nº 21 do CAU/BR) 1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;  2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão; | DELIBERAÇÃO 117/2020 - CEP-CAU/SC |
| Análise/avaliação de áreas de perigo/risco a movimentações gravitacionais de massa, | **CAU/SC** j. NÃO é atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista a análise, avaliação e caracterização de áreas quanto à possibilidade, perigo ou risco a ocorrência de movimentos gravitacionais de massa, seguido ou não de posterior elaboração de parecer técnico; | DELIBERAÇÃO Nº 126/2020 – CEP-CAU/SC   DELIBERAÇÃO 25/2021 da CEP CAU/BR |
| Instalação de plataformas elevatórias e de elevadores de passageiros | **CAU/SC** 1. Esclarecer que as atividades de manutenção e de instalação de plataformas elevatórias e de elevadores de passageiros não são de atribuição de arquitetos e urbanistas;  2. Esclarecer também que os arquitetos e urbanistas possuem atribuição para o projeto e execução de obra civil para posterior instalação de plataformas elevatórias e de elevadores de passageiros (como casa de máquinas e caixa do elevador); | DELIBERAÇÃO Nº 85/2019 – CEP-CAU/SC |
| Içamento e estruturas na construção civil | **CAU/SC** Acompanhar parcialmente o voto fundamentado do relator Conselheiro José Alberto Gebara, conforme Anexo I, no sentido de que os (s) profissionais Arquitetos (s) e Urbanistas não possuem atribuições para realização de atividades de içamento de estruturas. | DELIBERAÇÃO Nº101/2021 - CEP-CAU/SC |
| Projeto de acesso a rodovias: Pavimentação com dimensionamento em pavimento asfáltico, pavimento intertravado, juntamente com as camadas de base, sub-base e análise do subleito; | **CAU/SC** “Esclarecer, em conformidade com os normativos do CAU/BR, sobre a atribuição dos Arquitetos e Urbanistas para projeto de pavimentação de vias (1.9.1. Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação e 1.8.7. Projeto de sistema viário e acessibilidade): a) A atribuição está restrita a concepção das características físicas das vias (rurais e urbanas) e suas respectivas pavimentações (todos os tipos de pavimentação), incluindo pavimentação asfáltica. Não é atribuição destes profissionais o dimensionamento estrutural e o detalhamento executivo das vias;[...]” | DELIBERAÇÃO Nº76/2021 - CEP-CAU/SC  DELIBERAÇÃO 102/2021CEP CAU/SC |
| Projeto e execução de “Caixa Separadora de Água e Óleo" | **CAU/SC** Acompanhar o voto fundamento do relator conselheiro José Alberto Gebara, conforme anexo I, no sentido de que os profissionais arquitetos (as) e urbanistas não possuem atribuição para realização de projeto e execução de CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO | DELIBERAÇÃO Nº10/2022 - CEP-CAU/SC |

**1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**VIRTUAL**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenadora | Eliane de Queiroz Gomes Castro | X |  |  |  |
| Coordenador Adjunto | Henrique Rafael de Lima |  |  |  | X |
| Membro | Rosana Silveira | X |  |  |  |
| Membro | José Alberto Gebara | X |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião CEP-CAU/SC:** 1ª Reunião Extraordinária de 2022 | |
| **Data:** 29/04/2022  **Matéria em votação:** Atividade Profissional | |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (01) **Total** (04) | |
| **Ocorrências:** - | |
| **Secretário da Reunião:** Juliana Donato Tacini - Assistente Administrativa | **Condutora da Reunião:** Eliane De Queiroz Gomes Castro - Coordenadora |